

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E
TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON E IVAN RAZEIRA ASSESSORIA
ESPORTIVA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

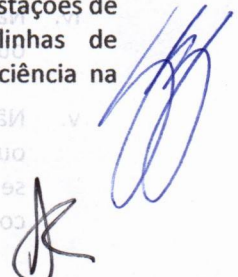
Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil sem fins econômicos, com sede na **com sede na** SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico – Brasília/DF, CEP: 71.681-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sandro Luciano Bernardoni, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IVAN RAZEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA-ME**, CNPJ no. 09.573.634/0001-08, com sede na Rua Servidão Mandarin, 298, Joinville, SC, CEP 89216-235 neste ato representada pelo empresário Ivan Razeira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 030.730.489-28, residente na Rua Silva Jardim 242 casa 22, Joinville/SC, CEP 89216-210, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados em planejamento, gestão e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento da modalidade de paratriathlon no Brasil. Inclui a elaboração do planejamento estratégico da modalidade, considerando as áreas de fomento e alto rendimento, o desenvolvimento e implementação do planejamento técnico-pedagógico para escolinhas de paratriathlon, além da prospecção e implantação de núcleos de escolinhas em diferentes regiões do país. Envolve também o planejamento técnico e financeiro anual voltado tanto para o fomento da modalidade quanto para a equipe de alto rendimento, bem como o gerenciamento de atletas e equipes técnicas em treinamentos e competições nacionais e internacionais.

O contrato abrange o planejamento e a execução de programas de formação e capacitação de treinadores especializados em paratriathlon, a coordenação das atividades das escolinhas e o apoio no planejamento e execução de eventos esportivos nacionais e internacionais da modalidade. Além disso, contempla a integração com o Comitê Paralímpico Brasileiro para estruturar e apoiar treinamentos e avaliações de atletas de alto rendimento, bem como a elaboração e execução de planos de trabalho para ações de treinamento, competições e eventos esportivos. Por fim, inclui a gestão das prestações de contas relacionadas às atividades de treinamento, competições, escolinhas de paratriathlon e eventos esportivos, assegurando conformidade técnica e eficiência na realização dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. As atividades descritas na Cláusula Primeira deverão ser executadas pelo **CONTRATADO** durante o ano de 2025, de 2 de janeiro a 31 de dezembro, dentro da carga horária e datas especificadas conforme o planejamento e cronograma do Para Triathlon 2025 em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. O valor dos serviços ora contratados será de R\$ 174.830,76 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.569,23 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM

4.1. No valor acordado para a remuneração do **CONTRATADO**, as partes ajustaram e incluíram a parcela relativa à cessão, que ora faz à **CONTRATANTE**, de todos os direitos de exploração de imagem e voz do Sr. Ivan Razeira, para veiculação em livros, filmes, discos, fotografias, Internet e outros meios eletrônicos, inclusive e principalmente para fins publicitários, em qualquer mídia para seus patrocinadores e aos patrocinadores do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sem ressalva de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a **CONTRATANTE**, a saber:

- i. Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, nas datas e horários acordados, orientando e participando das ações de implantação e acompanhamento das ações descritas na cláusula primeira.
- ii. Dedicar-se, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- iii. Não contrair, enquanto vigente o presente contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- iv. Não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**, e/ou do CPB;
- v. Não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados -, ou que contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;

- vi. Não utilizar e nem divulgar marcas ou produtos de concorrentes dos patrocinadores da **CONTRATANTE** e do CPB quando em suas representações;
- vii. Observar e respeitar os regulamentos da **CONTRATANTE**, e do CPB;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, as seguintes obrigações:

- i. Pagar as despesas de viagem do **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação;
- ii. Fornecer ao **CONTRATADO** uniforme para eventos, oficial e de viagem;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

7.1. Este Contrato contém todos os termos e condições acordadas pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

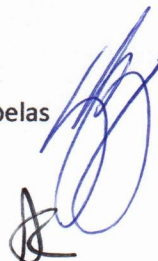
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- i. Pela **CONTRATANTE**:
 - a. Se, por qualquer motivo, o **CONTRATADO** ficar impossibilitado de cumprir o presente contrato;
 - b. Mediante aviso prévio de quinze dias, ficando dispensado de apresentar motivos, caso em que será devida, pela **CONTRATANTE**, uma indenização correspondente à metade da remuneração que seria paga até o final do contrato;
 - c. Mediante o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato não tendo o **CONTRATADO**, quando possível, atendido notificação da **CONTRATANTE** para restabelecer o fiel adimplemento deste contrato;
 - d. Na eventualidade de o **CONTRATADO** não obter êxito no objetivo de que trata a cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes.



9.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem uma renúncia a qualquer outra disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

9.3. Para maior clareza fica certo e ajustado que o **CONTRATADO**, individualmente, continuará detentor do direito de imagem de sua personalidade, podendo negociar a cessão de uso com terceiros, todavia, não poderá ostentar nem negociar o cargo exercido em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Cidade de Brasília/DF, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes oriundas do presente instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL

11.1. Os litígios que decorram da execução, interpretação ou forma de cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, inicialmente serão resolvidas por arbitragem, na forma prevista na Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, com base em regras de direito, consoante o disposto no artigo 2o, da mesma Lei.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 02 de janeiro de 2025


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

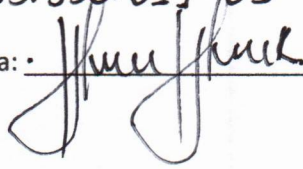

IVAN RAZEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA

Testemunhas:

1. Nome: **MELISSA MUELLER RAZEIRA**

CPF: 023.936.619-05

Assinatura: •

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'J. J. J. J. J.'.

2. Nome:

CPF:

Assinatura: _____

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

CP# 318.380.618-02

Assistants: John J. [unclear]

1. Name:

CP#:

Assistants: